

---

# Manual UEMG

*sobre direitos autorais e direitos  
de imagem em publicações*



---

## **Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG)**

Lavínia Rosa Rodrigues | *Reitora*

Thiago Torres Costa Pereira | *Vice-reitor*

Raoni Bonato da Rocha | *Chefe de Gabinete*

Sílvia Cunha Capanema | *Pró-reitora de Planejamento, Gestão e Finanças*

Vanesca Korasaki | *Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação*

Michelle Gonçalves Rodrigues | *Pró-reitora de Graduação*

Moacyr Laterza Filho | *Pró-reitor de Extensão*

---

## **Editora da Universidade do Estado de Minas Gerais – EdUEMG**

### **Conselho Editorial**

Thiago Torres Costa Pereira | UEMG

Amanda Tolomelli Brescia | UEMG

Ana Elisa Ribeiro | CEFET-MG

Fuad Kyrillos Neto | UFSJ

Moacir Henrique Júnior | UEMG

Ynaê Lopes dos Santos | UFF

Thiago Torres Costa Pereira | *Editor-chefe*

Gabriella Nair Noronha | *Coordenação administrativa e editorial*

### **Elaboração**

Gabriella Nair Figueiredo Noronha Pinto

Antônio de Andrade

Fernanda de Oliveira Bustamante

Christiane Costa Assis

### **Revisão**

Tainá França Verona

### **Projeto gráfico e diagramação**

Thales Santos

---

## SUMÁRIO

|                                                                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>APRESENTAÇÃO</b>                                                                                                         | <b>4</b>  |
| <b>1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS</b>                                                                                           | <b>5</b>  |
| 1.1. O que é propriedade intelectual?                                                                                       | 5         |
| 1.2. O que é direito autoral?                                                                                               | 6         |
| 1.3. O que são direitos conexos?                                                                                            | 6         |
| 1.4. O que é obra para fins de direito autoral?                                                                             | 6         |
| 1.5. O que é “proteção” para o direito autoral?                                                                             | 7         |
| 1.6. O que é direito de imagem?                                                                                             | 8         |
| 1.7. É necessário registrar a obra?                                                                                         | 8         |
| 1.8. Por que considerar a propriedade intelectual, o direito autoral e o direito de imagem nas publicações científicas?     | 9         |
| <b>2. DIREITOS AUTORAIS DAS PUBLICAÇÕES</b>                                                                                 | <b>10</b> |
| 2.1. De que forma se dá a transferência dos direitos autorais de uma obra?                                                  | 10        |
| 2.2. Como o autor transfere os direitos de publicação para a editora?                                                       | 11        |
| 2.3. O que são licenças Creative Commons?                                                                                   | 11        |
| 2.4. O que é o ISBN? Ele garante a proteção aos direitos autorais?                                                          | 11        |
| 2.5. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de livros?                                           | 12        |
| 2.6. Quais são os prazos de proteção dos direitos conexos?                                                                  | 12        |
| <b>3. DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS E OUTROS MATERIAIS</b>                                                      | <b>13</b> |
| 3.1. Em que situações posso utilizar materiais retirados da internet?                                                       | 13        |
| 3.2. Em que situações preciso ter autorização para utilizar um material (imagem, vídeo etc.), inclusive tirado da internet? | 14        |
| 3.3. Como podem ser cedidos os direitos autorais de um material (imagem, vídeo etc.) para a publicação?                     | 14        |
| 3.4. Posso utilizar materiais no meu original a título de citação, isto é, para fins de estudo?                             | 14        |
| 3.5. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de fotografias?                                      | 15        |
| 3.6. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de artes plásticas?                                  | 15        |
| 3.7. Nos casos de adaptação de tabelas/quadros, também é necessária a autorização da fonte original?                        | 16        |

|                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.8. Como saber quais imagens posso ou não usar no meu original?                                             | 16        |
| 3.9. Posso usar imagens de satélite, aerofotogrametria ou geradas por inteligência artificial (IA)?          | 16        |
| <b>4. DIREITO DE IMAGEM</b>                                                                                  | <b>17</b> |
| 4.1. Que autorizações devo providenciar para utilizar imagens que retratam pessoas na obra?                  | 17        |
| 4.2. Posso utilizar imagens (que retratam pessoas) retiradas da internet?                                    | 17        |
| <b>5. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS</b>                                                                              | <b>18</b> |
| 5.1. O que pode ser considerado violação de direitos autorais e quais as possíveis sanções?                  | 18        |
| 5.2. O que pode ser considerado violação de direito de imagem e quais são as possíveis sanções?              | 19        |
| <b>GLOSSÁRIO</b>                                                                                             | <b>20</b> |
| <b>ANEXO 1: MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO ORAL</b>                        | <b>22</b> |
| <b>ANEXO 2: MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE DEPOIMENTO ORAL DE MENORES DE IDADE</b> | <b>23</b> |
| <b>ANEXO 3: MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS</b>                             | <b>24</b> |
| <b>ANEXO 4: FONTES E BANCOS DE IMAGENS</b>                                                                   | <b>25</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                                           | <b>27</b> |



---

## APRESENTAÇÃO

O *Manual UEMG sobre direitos autorais e direitos de imagem em publicações* é um documento elaborado pela Editora UEMG, em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica e Transferência de Tecnologia (NIT/UEMG), que consolida as diretrizes da UEMG sobre a temática no tocante às suas publicações científicas.

No Brasil, o tema é regido por uma série de instrumentos legais, entre os quais se destaca a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. O assunto é de fundamental importância, uma vez que os direitos autorais protegem as obras intelectuais da apropriação de terceiros, trazendo ao seu autor o reconhecimento necessário e o recebimento de valores, quando devidos, sobre a divulgação da obra. Já os direitos de uso de imagem têm base legal no Código Civil e requerem, sempre que for utilizada a imagem de uma pessoa não pública, a autorização prévia e expressa do retratado.

Assim, o objetivo deste documento é garantir que a publicação de textos e imagens pela UEMG esteja adequada ao contexto da edição acadêmica e seja tecnicamente ajustada e segura quanto aos direitos autorais e de imagem.



## 1. CONCEITOS E FUNDAMENTOS

### 1.1. O que é propriedade intelectual?

Pode-se definir propriedade intelectual como a titularidade de alguém sobre bens derivados da capacidade criativa e inventiva do ser humano. Conforme o artigo 2º, inciso III, da Convenção de Estocolmo, de 14 de julho de 1967, que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI, 1990, p. 4), a propriedade intelectual **“compreende os direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal, e; todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico”**. Essa “titularidade” gera, em favor de alguém, uma proteção contra a utilização não autorizada do bem que é fruto da criatividade intelectual humana e da inovação.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Convenção de Estocolmo, de 1967; Acordo TRIPS.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Acordo TRIPS é sigla para Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio), que compreende um dos anexos do Acordo de Marrakesh (1994) que criou a Organização Mundial do Comércio (OMC). O TRIPS trata da abrangência de proteção sobre propriedade intelectual respeitando os acordos e tratados existentes sobre a propriedade intelectual gerenciados pela OMPI (Organização Mundial do Comércio).

## 1.2. O que é direito autoral?

Propriedade intelectual é um gênero do qual o direito autoral é uma espécie. “Direito autoral” é o termo jurídico utilizado para descrever **os direitos que os criadores têm sobre as suas obras intelectuais, científicas, artísticas ou literárias**, a exemplo de livros, músicas, esculturas, desenhos técnicos, produções audiovisuais, entre outros produtos assim reconhecidos pela legislação como “obras”. Cria-se, no âmbito jurídico, uma proteção moral e patrimonial do autor das obras. O “[...] direito autoral é um instrumento jurídico fundamental na proteção das obras intelectuais e para o crescimento da produção criativa e por conseguinte econômica de qualquer nação” (Panzolini; Demartini, 2017, p. 18). São considerados direitos autorais: 1. Os direitos de autor sobre obras intelectuais, científicas, artísticas ou literárias; 2. Os direitos conexos; 3. Os programas de computador.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso XXVII; Lei nº 9.610/1998; Convenção de Berna de 1971 (Decreto nº 75.699/1975) e Acordo TRIPS.

## 1.3. O que são direitos conexos?

O artigo 89 da Lei nº 9.610/1998 trata dos direitos conexos: “As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos **direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão**. Parágrafo único. A proteção desta Lei aos direitos previstos neste artigo deixa intactas e não afeta as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.”

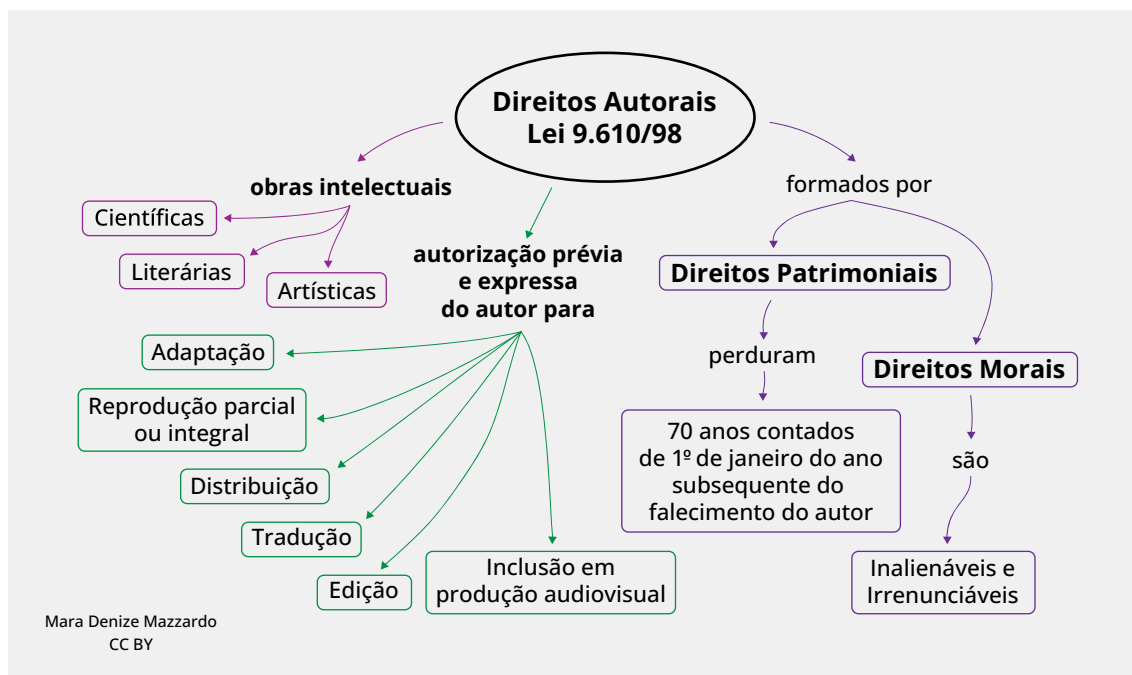
**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998; Lei nº 12.853/2013.

## 1.4. O que é obra para fins de direito autoral?

De forma genérica, para fins de proteção de direitos autorais, designam-se como obras **todas as criações do espírito humano de caráter intelectual, científico, artístico ou literário, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte – tangível ou intangível –, inclusive o digital**. A proteção, portanto, abrange as expressões das criações intelectuais do ser humano – e não as ideias em si ou isoladas –, assim como processos, métodos de operação ou conceitos matemáticos como tal. Por fim, a proteção à obra decorre de sua originalidade e da criatividade como fatores distintivos (art. 10, Lei nº 9.610/1998), entre outras expressões, dispensados a novidade e o ineditismo. Por exemplo, há diversas músicas nas quais o amor é o tema ou a ideia expressa. O que as difere é a originalidade e a criatividade na sua expressão. São obras protegidas nos termos da legislação em vigor (art. 7º, Lei nº 9.610/1998): i) **Textos literários, artísticos ou científicos**; ii) **Conferências, alocuções, sermões ou similares**; iii) **Obras dramáticas e dramático-musicais**; iv) **Coreografias e expressões corporais**; v) **Composições musicais**; vi) **Obras audiovisuais ou cinematográficas**; vii) **Fotografias**; viii) **Desenhos, pinturas, gravuras ou ilustrações**; ix) **Mapas**; x) **Projetos de engenharia, arquitetura, topografia, paisagismo ou cenografia**; xi) **Tradu-**

ções; xii) Programas de computador; xiii) Coletâneas, enciclopédias e dicionários; xiv) Base de dados.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso XXVII; Lei nº 9.610/1998; Convenção de Berna de 1971 (Decreto nº 75.699/1975) e Acordo TRIPS.



Fonte: Mazzardo *et al.*, 2020.

### 1.5. O que é “proteção” para o direito autoral?

A proteção conferida ao autor de uma obra tutelada pelo direito autoral é de duas naturezas: moral e patrimonial. São direitos morais do autor, em síntese, os referentes à autoria e à integridade da obra. Listados exhaustivamente no artigo 24 da Lei nº 9.610/1998, esses direitos são irrenunciáveis e imprescritíveis e concernem ao direito de ter o nome divulgado em qualquer utilização da obra, reivindicar a autoria da obra, conservar a obra inédita, assegurar a integridade da obra, modificar a obra antes ou depois de sua utilização, retirar a obra de circulação ou suspender utilização já autorizada (em caso de implicarem afronta à sua honra ou reputação) e ter acesso a exemplar único para preservação da sua memória. Já os direitos patrimoniais do autor compreendem aqueles relacionados à possibilidade de utilização econômica da obra intelectual, caracterizando-se como o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor desses bens, por um período definido em lei, sendo passíveis de negociação e transferência. São eles os direitos de reprodução, distribuição, comunicação ao público, sequência, inclusão em base de dados e obras audiovisuais. Desse modo, o autor é a única pessoa a exercê-los e pode impedir que terceiros o façam, salvo sua autorização, tal qual um “monopólio” do autor em relação à exploração da sua obra, por um lapso de tempo, impondo

um dever a todos os outros de não se servirem da obra sem autorização do seu titular no período determinado.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, inciso XXVII; Lei nº 9.610/1998; Convenção de Berna de 1971 (Decreto nº 75.699/1975) e Acordo TRIPS.

### 1.6. O que é direito de imagem?

Quando se fala de direitos autorais, especialmente no que tange às obras que envolvem a exposição de pessoas, pode haver certa confusão com o que se denomina “direito de imagem”. Segundo André Ramos Tavares, “a imagem é a apresentação, por desenho, impressão ou obra, de figura, pessoa ou coisa.” (Tavares, 2020, p. 569). Ainda segundo o autor, “define-se o direito à imagem como a tutela da imagem física da pessoa, contra ato que a reproduza ou a represente em fotografias, filmagens, retratos, pinturas, gravuras, aquarelas ou até esculturas” (Tavares, 2020, p. 270, grifo nosso). Essa tutela configura o direito de imagem como um direito de personalidade, parte inerente à condição humana, daquilo que se chama “imagem-retrato”. No entanto, entende-se também por imagem o “[...] conjunto de atributos cultivados pelo indivíduo e reconhecidos pelo conjunto social” (Araújo; Nunes Jr., 2006, p. 155), ao que se denomina “imagem-atributo”. Assim, o direito de imagem protege o retrato físico e social da pessoa, partes do corpo, desde que passíveis de identificação e destaque, tais como silhueta, contornos, olhos, nariz, boca e voz. A referida proteção compreende: (1.) o direito de ninguém se ver exposto em público sem o seu consentimento — salvo a divulgação via imprensa de imagens de acontecimentos, quando se trata de evento, fato ou ocorrência pública ou privada, em espaços públicos, e desde que não se descontextualize a imagem das pessoas envolvidas (Tavares, 2020, p. 570) —; (2.) a não distorção por processos de montagem ou assemelhados que descontextualizem imagem até então licitamente veiculada (Bastos, 1997, p. 194); e (3.) não ser a imagem objeto de exploração comercial sem autorização da pessoa.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, incisos V, X e XXVIII; e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 20.

### 1.7. É necessário registrar a obra?

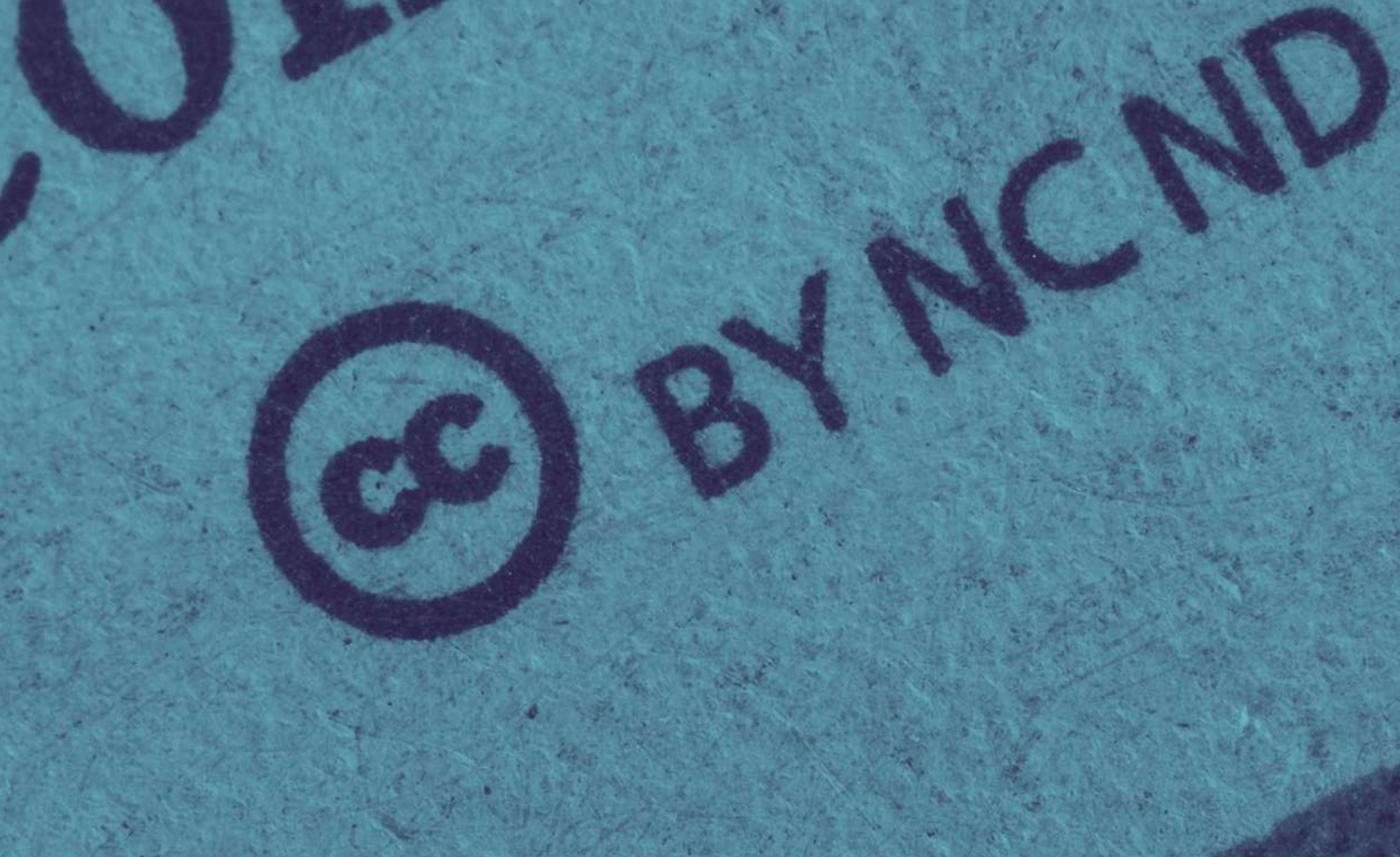
Não é necessário, a proteção independe de registro. Porém, no caso de livro, a publicação deve ter registrado o seu ISBN.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998, art. 18.

### 1.8. Por que considerar a propriedade intelectual, o direito autoral e o direito de imagem nas publicações científicas?

Muito embora uma parte significativa das publicações científicas não seja dedicada a propósitos de lucro, e esteja vinculada à pesquisa e educação, essas características **não dispensam a necessidade de considerar a propriedade intelectual, o direito autoral e o direito de imagem** (Lei nº 10.406/2002, art. 20). Primeira e especialmente, publicações que pretendem servir como exemplo às práticas éticas e de boa conduta intelectual devem prezar pela observância das normas legais que regem os direitos supracitados. Dessa forma, tanto a instituição responsável pela publicação quanto editores, autores e todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente na produção das publicações têm resguardado o seu trabalho e as suas imagens, com a garantia de que não houve nenhuma violação de direitos e de que não há motivos para criar processos legais relativos a essas questões.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 10.406/2002, art. 20.



---

## 2. DIREITOS AUTORAIS DAS PUBLICAÇÕES

### 2.1. De que forma se dá a transferência dos direitos autorais de uma obra?

De acordo com a Lei nº 9.610/1998, a transferência contratual dos direitos autorais de uma obra pode ser feita **mediante concessão, cessão ou licenciamento**. Segundo Alem (2021), enquanto o licenciamento é uma forma de autorização – servindo, normalmente, para uso sob escopos definidos, temporários e não exclusivos –, a cessão é uma forma de transferência de titularidade dos direitos, em geral, para os casos em que há garantia de exclusividade do uso. Conforme Babinski (2015, p. 6), “a concessão, mencionada no caput do art. 49, ocupa um lugar curioso. Entendendo que a licença é uma autorização de uso e a cessão uma transferência de titularidade de direito, a concessão não encontra lugar nas definições doutrinárias. Na verdade, a LDA também não esclarece o que pode vir a ser concessão, o que prejudica o uso dessa modalidade contratual na prática”. Os direitos poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, obedecidas as limitações expressas na legislação competente. Por exemplo, a admissão da transmissão total e definitiva dos direitos só ocorrerá mediante estipulação contratual escrita, limitada unicamente ao país onde se formou o contrato, salvo em casos em que há explícita a estipulação em contrário. Assim, o contrato deve estabelecer as condições e os limites da cessão, podendo abranger diferentes aspectos, como reprodução, distribuição, adaptação, tradução etc.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998, art. 49.

## 2.2. Como o(a) autor(a) transfere os direitos de publicação para a editora?

As obras publicadas pela Editora UEMG, desde agosto de 2021, contam com a licença Creative Commons 4.0 Atribuição – Não Comercial – Sem Derivações (CC BY-NC-ND). Nela, o(a) autor(a) ou detentor dos direitos de publicação autoriza a editora a editar e publicar a obra. A licença se presta justamente para garantir essa utilização a título não-oneroso, sem haver qualquer transferência de titularidade dos direitos patrimoniais. Ou seja, o(a) autor(a) permanecerá detentor de todos os direitos sobre a obra.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998, art. 49, Política Editorial da EdUEMG.

## 2.3. O que são licenças Creative Commons?

As licenças Creative Commons (CC), criadas pela Creative Commons Office, organização sem fins lucrativos, são uma atribuição gratuita adotada por escritores, designers, cinegrafistas e desenvolvedores web, entre outros profissionais, para proteger suas obras e especificar os tipos de uso permitidos para elas. Conforme exposto por Branco e Brito (2013), em geral, as obras que recebem licença Creative Commons permitem maior flexibilidade no seu uso, seja para reprodução, adaptação ou recriação, com ou sem fins comerciais, conforme a licença CC conferida ao objeto. Desse modo, quando os trabalhos são devidamente creditados, não há prejuízo moral ou patrimonial aos autores. Assim, o uso de tal licença é uma forma gratuita de registrar e compartilhar trabalhos autorais, preservando as exigências dos detentores dos direitos de uso. São disponibilizadas seis categorias de licença Creative Commons, listadas no *link*: [https://creativecommons.org/licenses/?lang=pt\\_BR](https://creativecommons.org/licenses/?lang=pt_BR).

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 9.610/1998, art. 49.

## 2.4. O que é o ISBN? Ele garante a proteção aos direitos autorais?

A Política Nacional do Livro, instituída pela Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, tornou obrigatória, nas diretrizes dadas à editoração, distribuição e comercialização do livro, a adoção de número internacional padronizado, bem como a ficha catalográfica para a publicação. Convencionou-se o ISBN (International Standard Book Number) como esse número, cujo objetivo é padronizar a identificação de livros. Assim, o ISBN é usado para identificar informações como autoria, local de publicação, edição, editores responsáveis etc., além de ser usado para gerar códigos de barras, identificados pelos softwares comerciais de livrarias e lojas *on-line*. Nas publicações da EdUEMG, a editora é responsável pela solicitação do ISBN junto à Câmara Brasileira do Livro (CBL). Deter um ISBN é diferente de registrar o direito autoral, sendo este último facultativo. Nos termos do art. 18, a proteção aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998 independe de registro.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Lei nº 10.753/2003 e Lei nº 9.610/1998.

## 2.5. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de livros?

No Brasil, a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998) determina os seguintes prazos para que as obras literárias entrem em domínio público: Obras de autoria única: depois de 70 anos a partir do dia 1º de janeiro do ano posterior ao da morte do autor; Obras de colaboração: depois de 70 anos a partir do dia 1º de janeiro do ano posterior ao da morte do último autor vivo; Obras anônimas ou pseudônimas: depois de 70 anos a partir do dia 1º de janeiro do ano posterior ao da primeira publicação.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998.

## 2.6 Quais são os prazos de proteção dos direitos conexos?

O prazo de proteção dos direitos conexos é semelhante ao dos direitos de autor: “setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos” (Lei nº 9.610/1998, art. 96). Ressalta-se que o intérprete possui os seus direitos patrimoniais assegurados a partir da sua interpretação realizada ao público, e não da sua morte.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998; Lei nº 12.853/2013.



### 3. DIREITOS AUTORAIS DE IMAGENS, FOTOGRAFIAS E OUTROS MATERIAIS

#### 3.1. Em que situações posso utilizar materiais retirados da internet?

É importante não confundir um espaço aberto ao público com domínio público. Ter acesso a uma imagem na internet não significa que ela pode ser usada livremente. Sendo obrigatório citar o crédito na publicação, é possível utilizar, sem a necessidade de autorização prévia, materiais que estejam em alguma das seguintes situações: 1. cujo prazo de proteção já expirou e agora **estão em domínio público**, e qualquer uso delas pode ser feito; 2. materiais que estão **sujeitos a uma licença pública**, como as Creative Commons, cujo alcance é variado de acordo com o tipo de licença; ou 3. os **usos permitidos de obras protegidas**. Nos demais casos, é necessária autorização do titular daqueles direitos sobre a obra (nem sempre o autor) (Rocha de Souza; Amiel, 2020). No [anexo 4](#) são listados alguns bancos de imagem que podem ser utilizados como fonte de pesquisa. Reforçam-se, no entanto, os cuidados que devem ser tomados na escolha das imagens: a) certificar-se sobre a liberação da licença, pois nem toda licença Creative Commons é liberada para livre modificação e ou publicação; b) verificar, nas observações do site, se as pessoas retratadas nas fotografias autorizaram o uso de sua imagem para a finalidade pretendida; c) no caso de imagens pagas, o(a) próprio(a) autor(a) deve responsabilizar-se pela aquisição; e d) não se deve mostrar marcas, publicidade e obras de arte nas fotografias quando não for o assunto principal da obra.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998.

### 3.2. Em que situações preciso ter autorização para utilizar um material (imagem, vídeo etc.), inclusive tirado da internet?

É necessária autorização, além da obrigatoriedade de citar o crédito na publicação, para utilização de um material quando: 1. a obra que se quer usar (literária, artística ou científica) é protegida por direitos autorais; 2. o tempo de proteção ainda não se expirou e a obra não está em domínio público; 3. o uso da obra não está autorizado por meio de uma licença pública; 4. o uso que se quer fazer da obra não é uso legalmente permitido (Rocha de Souza; Amiel, 2020).

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998.

### 3.3. Como podem ser cedidos os direitos autorais de um material (imagem, vídeo etc.) para a publicação?

Obras como imagens, fotografias e de natureza audiovisual também têm a cessão de direitos autorais regulamentada pela Lei nº 9.610/1998, podendo ser total ou parcialmente transferidos a terceiros pelo autor ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes. Ainda, do mesmo modo como ocorre com as obras intelectuais, qualquer alteração realizada, seja em imagem, fotografia ou vídeo – como corte, inserção de tarjas nos olhos dos retratados (a fim de proteger contra processos de direito de imagem) ou exclusão de elementos como marcas e logos – deve ter autorização prévia do autor ou da agência detentora dos direitos autorais. Também não se pode repetir a mesma fotografia, integralmente ou em detalhes, sem a autorização antecipada do licenciador. A repetição da imagem pressupõe um novo pagamento ao seu autor. Ressalta-se que o fotógrafo tem direito a reproduzir e colocar à venda sua fotografia, observadas as restrições à exposição, reprodução e venda de retratos de pessoas, e sem prejuízo dos direitos de autor sobre a obra fotografada, se de artes plásticas protegidas (Lei nº 9.610/1998, art. 79). Para os casos de cessão, pode ser utilizado o formulário no anexo 3 deste documento ou congênere.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998.

### 3.4. Posso utilizar materiais no meu original a título de citação, isto é, para fins de estudo?

Podem ser utilizadas obras protegidas, sem necessidade de autorização ou remuneração do titular, nas exceções estabelecidas nos artigos 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais. Dessa forma, não constitui ofensa aos direitos autorais: a) a reprodução na imprensa com menção do autor ou para o uso de deficientes visuais; b) a reprodução de um só exemplar sem intuito de lucro; c) a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, indicando-se o nome do autor e a origem da obra; d) o apanhado de lições em estabelecimentos de

ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou; e) a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra nem cause um prejuízo aos interesses dos autores. Além disso, as obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais. Para Rocha de Souza e Amiel (2020, p. 19), “o direito de citação e os usos transformativos (uso de partes de uma obra em outra como matéria prima) são muito importantes no âmbito das publicações científicas”. Dessa forma, entende-se que pode-se fazer citação de qualquer obra preexistente em qualquer obra nova, não havendo um limite específico, mas que a extensão da citação é ditada pela necessidade representada pela finalidade a ser atingida e a atribuição é obrigatória. Já nos casos de utilização de imagens e outros materiais multimídia, deve-se verificar se eles estão sob domínio público ou se ainda estão protegidos pelo direito autoral e, portanto, demandando autorização prévia e formal dos respectivos autores e titulares de direito. De acordo com Panzolini e Demartini (2017, p. 96), “quando se utiliza uma foto, caracterizada como uma obra intelectual fotográfica [...] sem a respectiva autorização prévia do autor ou titular de direito e menção ao criador da obra, possivelmente há infração ao direito autoral”.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998, art. 46.

### 3.5. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de fotografias?

No caso de obras fotográficas e audiovisuais, a lei brasileira determina que elas entrem em domínio público depois de 70 anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua divulgação.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998, art. 44.

### 3.6. Quais são os prazos de proteção dos direitos patrimoniais no caso de artes plásticas?

Obras de artes plásticas serão reproduzidas sem autorização prévia de seus autores/herdeiros quando já estiverem em domínio público (70 anos após a morte do autor).

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998, art. 41.

### 3.7. Nos casos de adaptação de tabelas/quadros, também é necessária a autorização da fonte original?

Com base no art. 46 da Lei nº 9.610/1998, entende-se que se pode fazer citação “em livros, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra”.

LEGISLAÇÃO DE APOIO: Lei nº 9.610/1998, art. 46.

### 3.8. Como saber quais imagens posso ou não usar no meu original?

A fim de facilitar a busca por imagens para publicações, Biondi (2023) sugere algumas ações: 1. Não é recomendado utilizar a busca geral do Google, pois as imagens que aparecem, em sua maioria, são protegidas; 2. Certificar-se sobre a liberação da licença, já que nem toda licença Creative Commons pode ser utilizada; 3. Verificar se as pessoas retratadas nas fotografias autorizaram o uso de sua imagem para a finalidade pretendida. Não se deve utilizar fotos de pessoas comuns brasileiras sem a devida autorização; 4. Não é permitido mostrar marcas e publicidade nas fotografias quando não for o assunto principal da abordagem.

### 3.9. Posso usar imagens de satélite, aerofotogrametria ou geradas por inteligência artificial (IA)?

Conforme Biondi (2023), fotografias produzidas por satélite e aerofotogrametria podem ser livremente utilizadas, pois consideram-se desprotegidas pelo direito autoral em razão de serem produzidas de forma mecânica. Quanto às imagens geradas por IA, juridicamente, o direito autoral ainda não foi reconhecido nos tribunais do país. No entanto, recomenda-se que, por questões éticas, haja transparência sobre seu uso em termos de fontes e mecanismos.



## 4. DIREITO DE IMAGEM

### 4.1. Que autorizações devo providenciar para utilizar imagens que retratam pessoas na obra?

Os termos de autorização de uso de imagem são os mesmos utilizados na pesquisa, cujos **modelos estão disponíveis na página do Conselho de Ética da UEMG e nos anexos 1 e 2** deste documento.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, incisos V, X e XXVIII; Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 20; e Res. CNS 196/96-III.3.i.

### 4.2. Posso utilizar imagens (que retratam pessoas) retiradas da internet?

Conforme Biondi (2023), para utilizar fotografias da internet, inicialmente é necessário verificar se as imagens possuem a liberação da licença para uso, e que tipo de licença elas apresentam (nem toda licença Creative Commons pode ser usada em publicações comerciais). Não é recomendado pesquisar imagens no Google, e sim em bancos de imagem. Destaque-se ainda que mesmo imagens retiradas de banco de imagens devem ser acompanhadas de autorização de seu proprietário. Além disso, **é fundamental verificar se as pessoas retratadas nas fotografias autorizaram o uso de sua imagem para a finalidade pretendida**, isto é, não se pode usar fotos de pessoas comuns brasileiras sem a devida autorização. Por fim, não devem ser mostradas marcas ou publicidade nas fotografias quando não for o assunto principal da abordagem.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988, art. 5º, incisos V, X e XXVIII, e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), art. 20.



## 5. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS

### 5.1. O que pode ser considerado violação de direitos autorais e quais as possíveis sanções?

Existem dois tipos de violação do direito autoral: a **contrafação** e o **plágio**. Nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 9.610/1998, a **contrafação consiste na reprodução não autorizada de obra**. Por sua vez, o **plágio é a reprodução da obra como se ela pertencesse ao seu reproduutor ou a reprodução sem a devida referência da autoria**. Segundo Ramos e Moraes (2021, p. 03-04), o plágio pode ser: “i) plágio *verbatim* ou palavra por palavra: em que qualquer elemento de um autor (e.g. palavras, argumentos, ideias, figuras) é citado diretamente, mas não creditado; ii) plágio *patchwriting* ou mosaico, que deriva da reutilização de elementos de outros autores apenas com pequenas alterações e sem referir essas fontes; iii) autoplágio, ou seja, a apresentação, enquanto novo e original, de um trabalho já entregue em momento anterior ou partes extensas de trabalhos prévios sem adição significativa de novos materiais; e iv) compra de um trabalho ou sua apropriação – indevida ou autorizada –, mesmo que este não tenha sido publicado ou avaliado antes”. Dessa forma, exige-se a indicação expressa da citação da obra em caso de reprodução total ou parcial dela. O crime de violação de direito autoral está previsto no art. 184 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e pode trazer como pena a detenção ou multa. Além das sanções penais, existem sanções cíveis, nos termos da Lei nº 9.610/1998 (art. 102, 103, 104 e 105), as quais podem requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal); Lei nº 9.610/1998.

## 5.2. O que pode ser considerado violação de direito de imagem e quais são as possíveis sanções?

Nos termos da Constituição Federal de 1988, inciso X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Em caso de violação, conforme inciso V, “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”. O art. 20 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2022) estabelece que “salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.” A ocorrência de violação do direito de imagem deve ser analisada caso a caso. As sanções podem ser penais (caso seja verificada a ocorrência de crime) e/ou cíveis (Indenização, direito de resposta, etc.), a depender do dano causado à imagem.

**LEGISLAÇÃO DE APOIO:** Constituição Federal/1988; Lei nº 10.406/2022 (Código Civil), art. 20; Lei nº 9.610/1998.

---

## GLOSSÁRIO

**Artistas intérpretes ou executantes:** todos os atores, cantores, músicos, bailarinos ou outras pessoas que representem um papel, cantem, recitem, declamem, interpretem ou executem em qualquer forma obras literárias ou artísticas ou expressões do folclore.

**Co-autoria:** quando a obra é criada em comum, por dois ou mais autores.

**Comunicação ao público:** ato mediante o qual a obra é colocada ao alcance do público, por qualquer meio ou procedimento e que não consista na distribuição de exemplares.

**Contrafação:** a reprodução não autorizada.

**Distribuição:** a colocação à disposição do público do original ou cópia de obras literárias, artísticas ou científicas, interpretações ou execuções fixadas e fonogramas, mediante a venda, locação ou qualquer outra forma de transferência de propriedade ou posse.

**Domínio público:** condição jurídica na qual uma obra não possui o elemento do direito real ou de propriedade que tem o direito autoral, não havendo, assim, restrição de uso de uma obra por qualquer um que queira utilizá-la.

**Editor:** a pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

**Obra anônima:** quando não se indica o nome do autor, por sua vontade ou por ser desconhecido.

**Obra coletiva:** a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.

**Obra derivada:** a que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

**Obra inédita:** a que não tenha sido objeto de publicação.

**Obra originária:** a criação primígena.

**Obra póstuma:** a que se publique após a morte do autor.

**Obra pseudônima:** quando o autor se oculta sob nome suposto.

**Publicação:** o oferecimento de obra literária, artística ou científica ao conhecimento do público, com o consentimento do autor ou de qualquer outro titular de direito de autor, por qualquer forma ou processo.

**Reprodução:** a cópia de um ou vários exemplares de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido.

**Titular originário:** o autor de obra intelectual, o intérprete, o executante, o produtor fonográfico e as empresas de radiodifusão.

---

## ANEXO 1

### MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DEPOIMENTO ORAL

Eu, **nome completo do(a) participante da pesquisa**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, RG **XXXXXXXX**, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de minha imagem e/ou depoimento, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), AUTORIZO, através do presente termo, o(a)s pesquisadore(a)s (especificar nome de todos os pesquisadores envolvidos na pesquisa) do projeto de pesquisa intitulado “**especificar título do projeto**”, **cujo resumo me foi entregue na intenção de orientar meu consentimento**, a realizar as fotos e/ou vídeos que se façam necessárias e/ou a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, AUTORIZO a utilização dessas fotos e/ou vídeos (seus respectivos negativos ou cópias) e/ou depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor do(a)s pesquisadore(a)s da pesquisa, acima especificados.

Por ser a expressão da minha vontade assino a presente autorização, cedendo, a título gratuito, todos os direitos autorais decorrentes dos depoimentos, artigos e entrevistas por mim fornecidos, abdicando do direito de reclamar de todo e qualquer direito conexo à minha imagem e/ou som da minha voz, e qualquer outro direito decorrente dos direitos abrangidos pela Lei n.º 9.160/1998 (Lei dos Direitos Autorais).

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

**Nome do(a) sujeito participante da pesquisa**

Assinatura

**Nome completo do(a) participante da pesquisa**

---

## ANEXO 2

### MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E DE DEPOIMENTO ORAL DE MENORES DE IDADE

Eu, **nome completo do responsável**, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX, responsável legal pelo(a) menor **nome completo do menor de idade, portador(a) do documento de identidade nº XXXXXXXX**, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de imagens e/ou depoimentos especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), AUTORIZO, através do presente termo, o(a)s pesquisadore(a)s **especificar nome de todos os pesquisadores envolvidos na pesquisa** do projeto de pesquisa intitulado **“especificar título do projeto”**, cujo resumo me foi entregue na intenção de **orientar meu consentimento**, a realizar as fotos e/ou vídeos que se façam necessárias e/ou a colher depoimentos do menor acima citado sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, AUTORIZO a utilização dessas fotos e/ou vídeos (seus respectivos negativos ou cópias) e/ou depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transcrições), em favor dos pesquisadores da pesquisa acima especificados.

Fica, ainda, AUTORIZADA de livre e espontânea vontade, obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990), para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens e depoimentos do(a) menor supracitado(a), não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura

Nome do(a) pesquisador(a) responsável pela pesquisa

Assinatura

Nome completo do(a) participante da pesquisa

## ANEXO 3

### MODELO UEMG – TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente Termo de Autorização e Cessão de Direitos Autorais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 9.160/1998, eu **nome completo do detentor do direito**, RG **XXXXXXXX**, CPF **XXX.XXX.XXX-XX**, autorizo a cessão e transferência de direitos autorais patrimoniais, a partir desta data e isento de qualquer ônus, da **fotografia ou vídeo ou música ou partitura** intitulada **especificar o(s) título(s)** para publicação em obra, **cujo resumo me foi entregue na intenção de orientar meu consentimento**, a ser editada pela Editora UEMG. Declaro ainda que:

- a) A obra acima referenciada é de minha legítima e exclusiva autoria e não viola e não infringe qualquer direito autoral existente, pelo qual me responsabilizo totalmente;
- b) Autorizo a publicação do material acima referenciado nas versões impressa ou eletrônica da obra a ser publicada e concedo à Editora UEMG plenos direitos em todo o território nacional para escolha do editor, de reprodução, de divulgação, de tiragem, de formato e o que for necessário para que a publicação seja efetivada.
- c) Concedo à Editora UEMG por tempo ilimitado, em todo o território nacional, os direitos patrimoniais do material acima referenciado como parte integrante da obra a ser editada para publicação, impressão, reimpressão, atualização, exibição, reprodução, tradução, distribuição, transmissão, difusão e comunicação da obra ao público, por qualquer formato ou meio, diretamente ou por meio de terceiros, mantidos os créditos do autor, não havendo impedimento para que eu utilize a obra original como desejar, inclusive comercialmente.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura

Nome do(a) autor(a) ou detentor(a) do direito

---

## **ANEXO 4**

### **FONTES E BANCOS DE IMAGENS**

#### **TEMAS DIVERSOS**

<https://www.fotoarena.com.br>  
<http://shutterstock.com>  
<http://dreamstime.com>  
<http://www.imageplus.com.br>  
<https://www.easypix.com.br/pt-br/>  
<https://www.pulsarimagens.com.br/>  
<http://www.fabiocolombini.com.br/br/>  
<http://tyba.com.br/br/home/>  
<http://www.criarimagem.com.br/>  
<https://www.gettyimages.com.br/>  
<https://www.istockphoto.com/br>

#### **IMAGENS CREATIVE COMMONS**

[https://commons.wikimedia.org/wiki/Main\\_Page](https://commons.wikimedia.org/wiki/Main_Page)  
<https://search.creativecommons.org/?lang=pt>

#### **FOTOGRAFIAS E VETORES GRATUITOS**

<https://pixabay.com/>  
<https://pt.freeimages.com/>  
<https://br.freepik.com/>  
<https://www.pexels.com/pt-br/>  
<https://www.nappy.co/>  
<https://morguefile.com/>  
<https://gratisography.com/>  
<https://stocksnap.io/>  
<https://negativespace.co/>  
<https://publicdomainvectors.org/pt/>  
<https://isorepublic.com/>  
<https://magdeleine.co/license/cc0/>  
<https://www.foodiesfeed.com/>  
<https://visualhunt.com/>  
<https://unsplash.com/>  
<http://realisticshots.com>  
<http://www.designerspics.com>  
<http://publicdomainarchive.com/public-domain-images/>

#### **FOTOGRAFIAS DE INDÍGENAS BRASILEIROS**

<http://www.pulsarimagens.com.br/>  
<http://www.fabiocolombini.com.br/br/>

<http://imagensdobrasil.art.br>  
<http://www.studiorimagens.com.br>

### **JORNAIS E REVISTAS**

<https://folhapress.folha.com.br/>  
<https://es.estadaoconteudo.com.br/midia/>  
<http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx>

### **OBRAS DE ARTE E IMAGENS HISTÓRICAS**

<https://art.thewalters.org/>  
<https://www.metmuseum.org/art/collection/search#!?searchField=All&showOnly=openAccess&sortBy=relevance&offset=0&pageSize=0>  
<http://www.oldbookillustrations.com>  
<https://www.flickr.com/photos/britishlibrary>  
<http://publicdomainreview.org>  
<https://www.loc.gov/collections/>  
<http://www.loc.gov/pictures/>  
<http://bndigital.bn.gov.br/acervodigital/>  
<http://www.europeana.eu>  
<https://www.flickr.com/photos/69184488@N06/sets/72157636362161535/page1>  
<http://rumsey.mapranksearch.com>  
<https://www.tempocomposto.com.br/>

### **CENAS DE FILMES**

[www.album-online.com/](http://www.album-online.com/)  
[www.everettcollection.com](http://www.everettcollection.com)

### **CIÊNCIAS DA NATUREZA**

<https://images.nasa.gov>  
<https://www.flickr.com/photos/gsfrc/>  
<http://photojournal.jpl.nasa.gov/new>  
<http://visibleearth.nasa.gov/>  
[http://www.nasa.gov/mission\\_pages/stereo/main/index.html](http://www.nasa.gov/mission_pages/stereo/main/index.html)  
<http://landsat.visibleearth.nasa.gov/>  
<http://chandra.harvard.edu/photo/2004/kepler/>  
<http://apod.nasa.gov/apod/astropix.html>  
[http://www.apolo11.com/volta\\_ao\\_mundo.php](http://www.apolo11.com/volta_ao_mundo.php)  
<https://climate.nasa.gov/images-of-change?id=626#626-mount-pinatubo-philippines,-erupted-26-years-ago>  
<https://www.flickr.com/photos/spacex/>  
<https://usdawatercolors.nal.usda.gov/pom/search.xhtml>  
<https://www.sciencesource.com/>

---

## REFERÊNCIAS

ALEM, Nichollas. **Cláusula de cessão ou licenciamento de direitos**: tópicos a serem observados. Revista Consultor Jurídico, 7 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-07/nichollas-alem-clausula-cessao-ou-licenciamento-direitos#:~:text=O%20licenciamento%20%C3%A9%20uma%20forma,normalmente%20para%20casos%20de%20exclusividade>. Acesso em: 5 fev. 2024.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES Júnior, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BABINSKI, Daniel. **Direitos do autor e utilização das obras protegidas** (Curso Noções Gerais de Direitos Autorais, Módulo 4). Brasília: Enap Escola Nacional de Administração Pública, 2015.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

BIONDI, Mônica de Souza. **A pesquisa iconográfica na produção editorial**. 2023. Notas de aula. Universidade do Livro da Fundação Editora Unesp.

BRANCO, Sérgio; BRITTO, Walter. **O que é Creative Commons**. Coleção FGV de bolso. 1. ed. Rio de Janeiro: EDITORA FGV, 2013.

BRASIL. Constituição [1988]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília, DF, 6 maio. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/d75699.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm). Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003**. Institui a Política Nacional do Livro. Brasília, DF, 30 de out. 2003. Disponível em: [http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%2010.753-2003?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2010.753-2003?OpenDocument). Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Alerta, atualiza e consolida a legislação sobre Direitos Autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 19 fev. 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em: 6 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.695, de 1 de julho de 2003**. Altera e acresce parágrafo ao art. 184 e dá nova redação ao art. 186 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, alterado pelas Leis nº 6.895, de 17 de dezembro de 1980, e 8.635, de 16 de março de 1993, revoga o art. 185 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, e acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 jul. 2003.

MAZZARDO, Mara Denize *et al.* **Lei Brasileira Sobre Direitos Autorais 9.610/98**. Fluência Tecnológico-Pedagógica (FTP) em Recursos Educacionais Abertos (REA), Santa Maria: IFSM, GEPETER. 2020. Disponível em: <https://gepeter.proj.ufsm.br/pressbook/livrorea/chapter/lei-sobre-direitos-autorais-9-610-98/>. Acesso em: 28 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **TRIPS agreement**. Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights (unamended). Marrakech, Marrocos. 14 abr. 1994.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967, e modificada em 28 de setembro de 1979. Genebra, 2002. Disponível em: [https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo\\_pub\\_250.pdf](https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf). Acesso em: 6 set. 2023.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de direitos autorais**. Brasília: TCU/Secretaria-Geral de Administração, 2017. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/57/72/86/60/35FA6710FE28B867E18818A8/Manual%20Direitos%20Autorais%202020\\_Web.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/57/72/86/60/35FA6710FE28B867E18818A8/Manual%20Direitos%20Autorais%202020_Web.pdf). Acesso em: 10 dez. 2023.

RAMOS, Madalena; MORAIS, César. As várias faces do plágio entre estudantes do ensino superior: um estudo de caso. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 47, e235184, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1678-4634202147231584>. Acesso em: 5 nov. 2023.

ROCHA DE SOUZA, Allan; AMIEL, Tel. Direito Autoral e Educação Aberta e a Distância: Perguntas e Respostas. **V1. 0. Iniciativa Educação Aberta**, 2020. Disponível em: <https://aberta.org.br/direito-autoral-e-educacao-aberta-e-a-distancia-perguntas-e-respostas/>. Acesso em: 5 set. 2023.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

editora | **UEMG**